



ESTADO DE RONDÔNIA
IPT – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE THEOBROMA
Lei Municipal Nº 738/GP//PMT21
DE 24 DE MAIO DE 2021



Portaria nº.02/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-servidor-segurado **Sr. ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ**”.

O Superintendente do IPT, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da dependente do ex-servidor-segurado **Sr. Antônio Ribeiro da Cruz**, falecido em **07/12/2022**, portador do RG nº. M-2.448.773 SSP/MG, CPF/MF nº. 480.537.756-91, aposentado por invalidez no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula nº 30, conforme Portaria nº 001/2012 de 07/02/2012, publicado no Diário da Arom em 09/02/2012 e processo administrativo nº. 010/2012, neste Instituto de Previdência – IPT, em favor de seu cônjuge e única dependente **Sra. Dorvina da Silva Cruz**, nascida em 11/04/1964, portadora do CPF/MF nº. 750.154.042-04, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS** de forma vitalícia, conforme o processo administrativo nº. 28/IPT/2023, no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da **Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso “I”, art. 15º, inciso “I”, art. 16º, inciso “I” da Lei Municipal de nº. 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021.**

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Theobroma - IPT, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, 07/12/2022, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 09 de março de 2023.

RICARDO LUIZ RIFFEL
SUPERINTENDENTE
IPT